

PARÁGRAFO ÚNICO. Se decorridos 30 (trinta) dias da data designada para a posse, algum eleito não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago e ser-lhe-á declarada a perda do mandato, dando-se posse a um suplente.

Art. 32 Na sessão referida no artigo anterior, o Conselho elegerá os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, podendo, cada Conselheiro, indicar até 32 (trinta e dois) Advogados que preencham os requisitos do artigo, deste Regimento.

§ 1º - Serão considerados eleitos os 32 (trinta e dois) Advogados mais votados;

§ 2º - Em caso de empate entre dois ou mais indicados, será considerado eleito o de inscrição mais antiga, e, persistindo o empate, o mais idoso;

§ 3º - Eleitos os 32 (trinta e dois) Advogados membros do Tribunal de Ética e Disciplina, o Conselho elegerá, dentre eles, o seu Presidente;

Art. 33 A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina e do respectivo Presidente ocorrerá em sessão do Conselho Seccional, especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da respectiva eleição.

Art. 34 Na sessão referida no artigo 31 deste Regimento, o Conselho elegerá os membros da Escola Superior de Advocacia, que tomarão posse em sessão do Conselho Seccional, especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da respectiva eleição.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 35 Ao Conselho Seccional, além das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (arts. 54, 57 e 58) e seu Regulamento Geral (art. 105), compete:

I - Deliberar sobre o orçamento da receita e despesa para exercício seguinte

II - Apreciar, até o mês de abril, o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados relativas ao exercício anterior

III - Tomar os compromissos dos novos inscritos nos quadros da Seccional

IV - Dirimir conflitos entre os órgãos da Seção

V - Julgar os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral ou Subseções

VI - Julgar:

em grau de recurso as decisões proferidas pelos Presidentes do Conselho Seccional e das Subseções, pelas Diretorias do Conselho Seccional e das Subseções, pela Caixa de Assistência dos Advogados, pela Escola Superior de Advocacia, Ouvidoria, Corregedoria e demais comissões permanentes ou temporárias da Seccional;

em grau de reexame obrigatório os processos disciplinares, ou não, que envolvam a declaração de inidoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado;

apreciar e decidir a matéria constante da ordem do dia e as proposições de sua competência, formuladas na forma regimental;

os pedidos de desagravo;

privativamente, os pedidos de reabilitação de processo disciplinar.

VII - Eleger os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina.

VIII - Eleger, em caso de licença ou vacância, os substitutos ou sucessores dos Conselheiros Seccionais e Federais, dos membros da Diretoria do Conselho Seccional ou das Subseções e de seus Conselhos, onde houver.

IX - Alterar o Regimento Interno da Seção, mediante proposta firmada por um terço de seus membros, considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos votos dos respectivos membros.

X - Promover, trienalmente, sua conferência estadual, não coincidente com o ano eleitoral.

XI - Intervir nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, nos casos previstos na Lei nº 8906/94, sempre que for constatada grave violação à referida lei, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a provimentos do Conselho Federal e a este Regimento Interno.

XII - Eleger para mandato *pro tempore* a diretoria de Subseção criada, até a realização de eleições regulares.

§ 1º Os compromissos a que alude o inciso III também poderão ser tomados por qualquer membro da Diretoria, quando isso for requerido pelo interessado.

§ 2º O Conselho Pleno pode decidir sobre todas as matérias privativas da Câmara Especial, da Câmara de Disciplina e de seus órgãos, quando o Presidente atribuir-lhes caráter de urgência e grande relevância.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES PLENARIAS

Art. 36 O Pleno do Conselho Seccional reunir-se-á em sessão ordinária, de 01 de fevereiro a 20 de dezembro, na última terça-feira de cada mês, e, em sessão extraordinária, em caso de urgência, na forma prevista neste Regimento.

Art. 37 As sessões do Conselho Seccional serão instaladas com a presença mínima de 18 (dezoito) Conselheiros, para apreciação e deliberação sobre matérias de expediente e outras constantes

da Ordem do dia e matéria extra pauta, se houver.

§1º Igual *quorum* será exigido para o julgamento de pedidos de desagravo e outras matérias em geral, bem como para elaboração de listas para preenchimento de vagas no quinto constitucional dos tribunais judiciários, nos limites de sua competência;

§2º Será exigido *quorum* mínimo de dois terços (2/3) da composição do Conselho, para apreciar e decidir sobre:

Intervenção nas Subseções, Caixa de Assistência dos Advogados, Escola Superior de Advocacia e Tribunal de Ética e Disciplina.

Alteração do seu Regimento Interno.

Aprovação dos Estatutos e Regimento Interno dos Conselhos Subseccionais, Caixa de Assistência dos Advogados, Escola Superior de Advocacia e Tribunal de Ética e Disciplina.

Criação de Subseções ou Conselhos nas Subseções já existentes.

Aplicação de pena de exclusão de inscritos e declaração de inidoneidade moral.

Demais matérias que expressamente exigirem esse *quorum* mínimo.

§ 3º Na apuração do *quorum* serão computados os componentes da mesa, os membros honorários e vitalícios que possuam direito a voto e todos os demais Conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos.

Art. 38 Os membros honorários vitalícios não incluídos no parágrafo 3º do artigo antecedente, os Conselheiros Federais e os Presidentes de Subseções presentes nas sessões do Conselho Seccional poderão fazer uso da palavra, pelo tempo regimental, sem direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Conselheiros suplentes presentes serão automaticamente convocados para completar o *quorum* e/ou para substituir Conselheiro titular ausente, atuando, então, como se titular fosse.

Art. 39 A Ordem do dia das sessões constará de pauta publicizada aos Conselheiros Efetivos e Suplentes por meio eletrônico, com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a notificação dos interessados, que poderá ser feita na pessoa de seus procuradores.

§1º Independentemente da pauta, poderão ser submetidos ao Conselho matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou por um mínimo de 18 (dezoito) Conselheiros, em votação preliminar.

§2º Os processos disciplinares de competência da Câmara de Disciplina e os processos de competência do Conselho Seccional constarão da pauta por seu número e iniciais dos interessados e as notificações serão feitas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral do EOAB e Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 40 As sessões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta deste, pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na OAB-PA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A mesma regra contida no *caput* se aplica aos demais cargos da mesa diretiva da sessão.

Art. 41 Os trabalhos, salvo determinação do Presidente ou Requerimento aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes ou matéria considerada de urgência, obedecerão à seguinte seqüência:

Expediente

Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

Comunicações.

Justificativas de ausências.

Ordem do Dia:

Tomada de compromisso de novos inscritos nos quadros da Seccional.

Assuntos que interessam à independência, à Ordem e ao livre exercício da profissão.

Julgamento de processos administrativos, disciplinares e pedidos de desagravo de sua competência, com inversão de pauta, quando as partes estiverem presentes.

Outros assuntos de competência do Conselho.

O que ocorrer.

Art. 42 Ao Presidente da Seccional compete presidir as sessões do Conselho Seccional, obedecendo à pauta, propor as questões, encaminhar as votações, proclamar os resultados apurados pelo Secretário Geral, decidir questões de ordem e de encaminhamento e demais questões incidentes, podendo recorrer voluntariamente ao plenário, manter a ordem e exercer o poder de polícia no recinto.

§ 1º O Presidente do Conselho dirigirá os trabalhos, sendo-lhe assegurada a prerrogativa do voto de qualidade e a faculdade de exercer o direito de voto.

§2º O Presidente poderá, a seu critério, limitar o tempo de uso da palavra ao máximo de 03 (três) minutos, salvo se o Presidente fixar outro tempo para discussão da matéria, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 01(uma) vez sobre o mesmo assunto.

Art. 43 As atas das sessões darão notícias sucintas dos trabalhos e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Adjunto ou quem o substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atas serão lidas, discutidas e votadas

na sessão seguinte e as impugnações, caso apresentadas, serão decididas, de plano, pelos Conselheiros presentes.

Art. 44 Salvo deliberação da maioria dos conselheiros presentes, nenhuma proposta, indicação ou representação será votada na mesma sessão em que houver sido apresentada e sem o parecer da Comissão ou do Relator designado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O julgamento poderá basear-se em pronunciamento das Comissões ou Relatores anteriores, sempre que houver renovação do Conselho, desde que sejam ratificados pela nova Comissão ou novo Relator designado.

Art. 45 Posto em julgamento o processo, o Presidente dará a palavra ao Relator, que exporá a matéria e, em seguida, proferirá o seu voto.

§1º Após a exposição e voto do Relator, dar-se-á a palavra ao interessado ou a seu advogado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

§2º Caso o voto do Relator contemple a pretensão do interessado, este poderá requerer o uso da palavra apenas na hipótese de surgimento de divergência, pelo prazo do parágrafo anterior.

§3º Ao Presidente poderão ser solicitados esclarecimentos de ordem geral e, ao Relator, sobre o processo em julgamento, podendo, o Presidente, no encaminhamento dos debates, interferir para prestar esclarecimentos.

§4º Os apartes, limitados a 02 (dois) minutos serão concedidos por quem estiver com a palavra e descontados do tempo de quem a concedeu.

§5º A palavra será dada, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem, facultado ao Presidente reconsiderá-la, caso não atenda à espécie, for irrelevante ou impertinente.

§6º A votação obedecerá à ordem de chamada de Conselheiros, precedendo às questões de mérito, às prejudiciais e às preliminares, não se permitindo, nessa fase, levantamento de questões de ordem. Será facultado a qualquer Conselheiro, em caso de necessitar ausentar-se, pedir preferência para votar de imediato.

§7º Os votos serão computados pelo Secretário-Geral, competindo ao Presidente a proclamação do resultado, com a leitura da súmula da decisão.

Art. 46 Salvo expressa disposição em contrário e obedecido ao *quorum* mínimo, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, certificadas nos autos e constarão de acórdãos.

Art. 47 O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro será sempre em mesa, pelo prazo de dez minutos e não adia a discussão, sendo deliberado na mesma sessão como preliminar na votação da matéria, salvo se tratar de processo disciplinar, cujo voto do relator opine pela exclusão do advogado, a qual será apresentada o voto vista na primeira sessão subsequente.

Art. 48 Dar-se-á, ainda o adiamento da votação

Por solicitação justificada do Relator

Por solicitação das partes ou de seus procuradores, para sustentação oral, na primeira inclusão em pauta

Por proposta de qualquer Conselheiro

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos dos incisos II e III, o adiamento dependerá de deliberação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 49 Compete ao próprio Conselho Seccional, por maioria, decidir sobre a suspeição, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando a ocorrência na ata da sessão.

Art. 50 Salvo por motivo de impedimento ou suspeição acolhida, nenhum Conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar.

Art. 51 Em qualquer fase do julgamento, caso surja fato novo e relevante, antes de iniciada a votação, o processo será retirado de pauta para apreciação pelo Relator, sendo, automaticamente, incluído na pauta da sessão seguinte.

Art. 52 As sessões do Conselho Seccional serão públicas, podendo, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, ser transformadas em reservadas, em face da relevância do tema em discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sessões de julgamento de recursos em processos disciplinares serão reservadas, nelas somente sendo admitidas às pessoas diretamente interessadas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DA SECÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 A Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro é, simultaneamente, do Conselho e da Seção.

Art. 54 O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente, de inscrição mais antiga na OAB-PA.

§1º As demais substituições dar-se-ão na mesma ordem, com exceção do Tesoureiro, que será substituído por Conselheiro designado pelo Presidente.